



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 3.364 DE 03 DE ABRIL DE 2.003.**

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Agudos autorizado a proceder a DOAÇÃO com os encargos previstos no artigo 2º desta Lei, de um imóvel de 3.795,62 m<sup>2</sup> localizado à Rua Joaquim Ferreira Souto, quadra "35" do setor "03", Centro do Município e Comarca de Agudos/SP, de propriedade do Município de Agudos/SP, a favor da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para funcionamento de sua sede no Município, conforme planta e memorial descritivo anexos, com a seguinte descrição: "partindo do ponto "08", situado no vértice formado com o lote de cadastro municipal nº 03/35/03, com a Avenida Joaquim Ferreira Souto e com o imóvel aqui descrito, segue com o rumo S51º33'E, medindo 39,07m, distante 28,68m do ponto "09", deflete então a esquerda, medindo 114,65m, no rumo N22º34'E, até o ponto distante 12,79m do ponto "06", deflete então a esquerda e segue com o rumo N62º16'W, medindo 31,11m, até o ponto "07", deflete novamente a esquerda, e segue com o rumo S26º00'W, medindo 106,00m confrontando com os imóveis cadastrados na prefeitura sob os nºs: 03-35-07, 03-35-06, 03-35-05, 03-35-04 e 03-35-03; encerrando o polígono descrito uma área de 3.795,62m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A doação será revertida ao Município nos seguintes casos:

I – a donatária der destinação diferente da prevista no artigo 1º da presente Lei;

II – se a donatária não iniciar, no prazo de 06 (seis) meses, contados da data da lavratura da escritura de doação, a construção da Sede.

III – se a donatária não concluir a referida construção, no prazo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da escritura de doação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.352 de 19 de dezembro de 2.002.

Prefeitura Municipal de Agudos, 03 de abril de 2.003.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal